



2

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Camara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 11619/2018
Data: 18/10/2018 Horário: 10:51
Legislativo -

EMENDA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 80/2018

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I) Insere Parágrafo 2º ao artigo 56 do Projeto de Lei Complementar nº 80/2018, com a seguinte redação:

§ 2º Os percentuais de vagas destinadas aos deficientes físicos fixada na Tabela IV do presente artigo, serão concedidos na mesma proporção às gestantes e/ou lactantes em todo estabelecimento coletivo e privativo.

II) O parágrafo único do artigo 56 da Lei Complementar nº 80/2018 passa a ser Parágrafo 1º.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2018


Alessandro MARACA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa

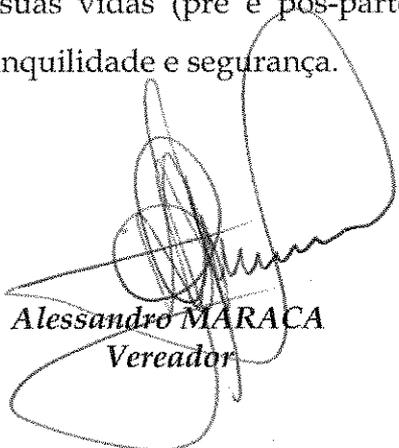
A presente emenda busca garantir plena acessibilidade às gestantes e lactantes no Novo Código de Obras do Município que esta Casa passa a analisar.

A Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no seu inciso IV, do artigo 2º, designa gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo como pessoas com "mobilidade reduzida".

Todos somos sabedores das dificuldades de locomoção das gestantes e até de riscos que o esforço físico podem trazer ao desenvolvimento da gravidez, além da vulnerabilidade a que ficam expostas neste estado ou quando trazem bebês em seu colo.

A execução das mais diversas tarefas simples do dia a dia das mulheres nesse período especial de suas vidas (pré e pós-parto) dependem de ações públicas que lhes tragam tranquilidade e segurança.

Data retro.



Alessandro MARACA
Vereador